



Prefeitura de São Joaquim

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 53/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

Seguem os autos para apreciação deste **PREFEITO MUNICIPAL**, sobre **RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa **PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 24.878.609/0001-26**, em face da decisão da pregoeira em inabilitar a empresa e habilitar e declarar vencedora a empresa ENGEWATT LTDA.

Importante salientar que a pregoeira apresentou decisão fundamentada sobre o caso.

O recurso foi apresentado de forma tempestiva.

Houve apresentação de contrarrazões pela empresa vencedora ENGEWATT LTDA.

Sem delongas, verifico que a inabilitação ocorreu por que à empresa **PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** não apresentou a documentação exigida no edital, ou seja, balanço patrimonial do ano de 2022, contrário assim o que dispõe a legislação pertinente ao tema. Tal argumento possui fundamento e base legal na Lei 14.133/2021, mais precisamente no artigo 69, inciso I, que assim dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Quanto a posterior apresentação do documento faltante, a lei 14.133/2021 é clara sobre o tema em seu artigo 64, incisos I e II:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Assim observo que a juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o exposto acima contempla somente os documentos necessários ao



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, como fica claro também no artigo 63, II da Lei 14.133/2021.

No que tange aos outros questionamentos da empresa inabilitada a pregoeira observou de forma concisa e rebateu de maneira fundamentada todos os apontamentos.

Dessa forma a legislação deixa exposto a exigência da apresentação da documentação que não foi apresentada pela recorrente, estando a mesma contrária a legislação pertinente ao tema, não incidindo assim em excesso de formalismo ou qualquer ilegalidade por parte da pregoeira em sua decisão, assim como os outros argumentos rebatidos de forma fundamentada, deixando a decisão devidamente embasada e dentro da legalidade.

Neste sentido, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela empresa **PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI -CNPJ Nº 24.878.609/0001-26,** devendo-se manter incólume à decisão da pregoeira.

São Joaquim/SC, 21 de fevereiro de 2025.


JOSÉ TEODORO DE SENA AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL